

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 392/2026
 Processo Administrativo Disciplinar. Processados: R.H.F.S. MASP 1.XX4.X77-6, A.R.C. MASP 1.XX4.X17-9, e B.L.S. MASP 1.XX7. X81-9, Policiais Penais. Comissão Processante: Presidente: Savano Junger Froede; Membros: Antônio Rodolpho Junger Filho e Arthur Coutinho Silva.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 393/2026
 Processo Administrativo Disciplinar. Processado: U.D.S. MASP 1.XX1.X97-1, Policial Penal. Comissão Processante: Presidente: Cristiano Gonçalves Cherin; Membros: Luciana Ota Vieira e Wilson Alves Pereira Junior.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 394/2026
 Processo Administrativo Disciplinar. Processado: W.M.A. MASP 1.XX9.X41-6, Policial Penal. Comissão Processante: Presidente: Cristiano Augusto Vieira Dias; Membros: Ulysses Vilasboas Silva e Ivan Andrade de Souza.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 395/2026
 Processo Administrativo Disciplinar. Processado: P.B.F. MASP 1.XX9. X19-1, Policial Penal. Comissão Processante: Presidente: André Luiz Freitas; Membros: Rodnei Patrick Ribeiro e Frederico Campos Santana.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
 O. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, RESOLVE: Tornar sem efeito a PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/PDS Nº 078/2026, cujo extrato fora publicado no Jornal Minas Gerais do dia 3/9/2026.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 396/2026
 Processo Administrativo Disciplinar. Processado: L.B.S. MaSP 1.XX5. X96-2, Policial Penal. Comissão Processante: Presidente: Eduardo Pereira Gonçalves; Membros: Leonardo Martins Parreira e Cibele Cristina Feliciano;
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

03 2255818 - 1

DESPACHO CANCELAMENTO DE TAD
 O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Estadual nº 48.418/2022, de 16 de maio de 2022, CANCELA o Termo de Ajustamento Disciplinar – TAD nº 010/2025, em relação a E.J.R.M., pelo não cumprimento integral das cláusulas estabelecidas, fundamentado no Despacho nº 661/2026/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_GAB.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 25 de agosto de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
 O. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 090/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 23 de abril de 2024, bem como no Parecer nº 467/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC/2026, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 5 (cinco) dias ao processado WANDERLEI BARBOSA DE FREITAS - MaSP 1.135.593-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, lotado no Presídio de Uberlândia I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V e VI, c/c artigo 245, parágrafo único, e artigo 246, inciso I, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Victor Bruno Alves de Jesus Ganem Rodrigues - OAB/MG 157.255. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
 O. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 242/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de agosto de 2024, bem como no Parecer nº 629/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC/2026, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 5 (cinco) dias ao processado TIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA PENA - MaSP 1.402.852-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de Várzea da Palma I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos IV, V e VI, c/c artigo 245, parágrafo único, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Wilson Guilherme Pereira - OAB/MG 155.801. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
 O. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 275/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 18 de setembro de 2024, bem como no Parecer nº 609/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC/2026, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado REINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - MaSP 1.435.607-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária de Juiz de Fora I - José Edson Cavaliieri, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V, VI e VII, c/c artigo 245, parágrafo único, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Kirk Pereira - OAB/MG 185.280. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
 O. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 275/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 18 de setembro de 2024, bem como no Parecer nº 609/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC/2026, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado REINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - MaSP 1.435.607-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária de Juiz de Fora I - José Edson Cavaliieri, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V, VI e VII, c/c artigo 245, parágrafo único, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Kirk Pereira - OAB/MG 185.280. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
 O. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 275/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 18 de setembro de 2024, bem como no Parecer nº 609/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC/2026, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado REINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - MaSP 1.435.607-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária de Juiz de Fora I - José Edson Cavaliieri, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V, VI e VII, c/c artigo 245, parágrafo único, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Kirk Pereira - OAB/MG 185.280. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
 O. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 275/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 18 de setembro de 2024, bem como no Parecer nº 609/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC/2026, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado REINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - MaSP 1.435.607-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária de Juiz de Fora I - José Edson Cavaliieri, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V, VI e VII, c/c artigo 245, parágrafo único, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Kirk Pereira - OAB/MG 185.280. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
 O. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 275/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 18 de setembro de 2024, bem como no Parecer nº 609/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC/2026, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado REINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - MaSP 1.435.607-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária de Juiz de Fora I - José Edson Cavaliieri, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V, VI e VII, c/c artigo 245, parágrafo único, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Kirk Pereira - OAB/MG 185.280. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
 O. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 275/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 18 de setembro de 2024, bem como no Parecer nº 609/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC/2026, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado REINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - MaSP 1.435.607-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária de Juiz de Fora I - José Edson Cavaliieri, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V, VI e VII, c/c artigo 245, parágrafo único, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Kirk Pereira - OAB/MG 185.280. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
 O. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 275/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 18 de setembro de 2024, bem como no Parecer nº 609/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC/2026, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado REINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - MaSP 1.435.607-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária de Juiz de Fora I - José Edson Cavaliieri, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V, VI e VII, c/c artigo 245, parágrafo único, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Kirk Pereira - OAB/MG 185.280. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
 O. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 275/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 18 de setembro de 2024, bem como no Parecer nº 609/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC/2026, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado REINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - MaSP 1.435.607-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária de Juiz de Fora I - José Edson Cavaliieri, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V, VI e VII, c/c artigo 245, parágrafo único, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Kirk Pereira - OAB/MG 185.280. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
 O. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 275/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 18 de setembro de 2024, bem como no Parecer nº 609/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC/2026, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado REINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - MaSP 1.435.607-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária de Juiz de Fora I - José Edson Cavaliieri, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V, VI e VII, c/c artigo 245, parágrafo único, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Kirk Pereira - OAB/MG 185.280. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
 O. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 275/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 18 de setembro de 2024, bem como no Parecer nº 609/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC/2026, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado REINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - MaSP 1.435.607-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária de Juiz de Fora I - José Edson Cavaliieri, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V, VI e VII, c/c artigo 245, parágrafo único, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Kirk Pereira - OAB/MG 185.280. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
 O. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por RODRIGO FERREIRA RESENDE - MaSP 1.282.504-8, em relação à decisão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD Nº 521/2023, publicada no Diário Oficial datado de 19 de março de 2026, resolve negar-lhe provimento, mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 775/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC/2026. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
 O. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 244/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de agosto de 2024, bem como no Parecer nº 610/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC/2026, aplica a penalidade de REPREENSÃO ao processado JOSE FLAVIO BORGES DA SILVA - MaSP 1.078.464-3, ocupante de cargo de Policial Penal, admissão 3, lotado na Penitenciária de Juiz Governador Valadares I - Francisco Floriano de Paula, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, caput, todos da Lei nº 869, de 1952. Aínda, ARQUIVA os autos em fase do processado DJALMA ANDRADE JUNIOR - MaSP 1.377.124-1, Analista Executivo de Defesa Social nomeado para cargo em comissão DAD-4, admissão 1, também lotado na Penitenciária de Juiz Governador Valadares I - Francisco Floriano de Paula, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e do advogado Muryel Cordeiro Farias Soares - OAB/MG 160.619. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
 O. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 244/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de agosto de 2024, bem como no Parecer nº 610/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC/2026, aplica a penalidade de REPREENSÃO ao processado JOSE FLAVIO BORGES DA SILVA - MaSP 1.078.464-3, ocupante de cargo de Policial Penal, admissão 3, lotado na Penitenciária de Juiz Governador Valadares I - Francisco Floriano de Paula, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, caput, todos da Lei nº 869, de 1952. Aínda, ARQUIVA os autos em fase do processado DJALMA ANDRADE JUNIOR - MaSP 1.377.124-1, Analista Executivo de Defesa Social nomeado para cargo em comissão DAD-4, admissão 1, também lotado na Penitenciária de Juiz Governador Valadares I - Francisco Floriano de Paula, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e do advogado Muryel Cordeiro Farias Soares - OAB/MG 160.619. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
 O. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 244/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de agosto de 2024, bem como no Parecer nº 610/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC/2026, aplica a penalidade de REPREENSÃO ao processado JOSE FLAVIO BORGES DA SILVA - MaSP 1.078.464-3, ocupante de cargo de Policial Penal, admissão 3, lotado na Penitenciária de Juiz Governador Valadares I - Francisco Floriano de Paula, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, caput, todos da Lei nº 869, de 1952. Aínda, ARQUIVA os autos em fase do processado DJALMA ANDRADE JUNIOR - MaSP 1.377.124-1, Analista Executivo de Defesa Social nomeado para cargo em comissão DAD-4, admissão 1, também lotado na Penitenciária de Juiz Governador Valadares I - Francisco Floriano de Paula, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e do advogado Muryel Cordeiro Farias Soares - OAB/MG 160.619. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
 Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EDITAL DE CHAMAMENTO SEJUSP/Nº 02 /ANO 2026
 A Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída pela Resolução SEJUSP nº 164, 11 de agosto de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 38 e 40, do Decreto 45.851, de 28/12/2011, intima, a servidora BEATRIZ SEREJO LEITE, MASP: 15212582, para comparecer ao Centro Socioeducativo Juiz de Fora, Avenida JK, 01, Santa Lúcia, Juiz de Fora - MG, CEP 36.081-000, no horário de 09:00 às 16:00 horas, no prazo máximo de (10) dez dias, a contar da publicação deste edital de chamamento, pessoalmente ou por representante legalmente constituído, a fim de tomar conhecimento e acompanhar a tramitação, apresentar defesa para fatos alegados no processo de Infrequência e ser notificado acerca do Parecer Conclusivo referente a Infrequência em período de estágio probatório.
 Belo Horizonte, 02 de Setembro de 2026.
 Rogério Greco
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

03 2255435 - 1

03 2255776 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Lyssandro Norton Siqueira

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público o arquivamento da licença ambiental abaixo identificada:
 - LAC 1 (LOC): 1) Ramac Indústria Mecânica Ltda., Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos, Timóteo/MG, PA/Nº 51439/2025, classe 4. Motivo: inexistência de sujeição da atividade ao licenciamento ambiental estadual, nos termos da DN COPAM n.217/2017.
 (a) Ligia França de Paula
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

03 2255827 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
 - Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Uirajara Gomes Eireli, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Inimutaba/MG, PA nº 14362/2026, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 01/09/2036.
 (a) Wesley Alexandre de Paula.
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos: Guimaraes Construção e Administração LTDA, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Conceição do Mato Dentro/MG, PA nº 43460/2026.
 (a) Wesley Alexandre de Paula.
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público a revogação da Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada – Las Cadastro: 1) Guimaraes Construção e Administração LTDA, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Diamantina/MG, PA nº 56770/2025, Classe 1. Motivo: ampliação, conforme art. 35º, §4º do Decreto 47.383/2018.
 (a) Wesley Alexandre de Paula.
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

03 2255797 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:
 *Licença Ambiental Simplificada (LAS Cadastro): 1) AC Agropecuária Ltda., extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Matozinhos/MG, Processo nº 863/2021, classe 2. Motivo: a pedido do empreendedor.
 (a) Mateus Romão Oliveira
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

03 2255615 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 207ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas, realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1IAb462m8py3C1jsJI4w, no dia 01 de setembro de 2026, às 14h., a saber: 5. Exame da Ata da 206ª RO de 03/08/2026. APROVADA. 6. Processos Administrativos para exame de requerimento para Intervenção Ambiental e aprovação de Compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica localizada em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento Ambiental: 6.1 Luiz Fernando Setti de Menezes - Distrito de Monte Verde - Camanducaia/MG - PA/SEI/ Nº 2100.01.0027469/2025-96 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,0188 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0188 ha. Fitofisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: URFBio Sul, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 03 (TRÊS) ANOS. 6.2 Thiago Batista Carlos - Distrito de Monte Verde - Camanducaia/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0005149/2026-72 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,0098 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0098 ha. - Fitofisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. - Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: URFBio Sul, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 03 (TRÊS) ANOS. APROVADA a alteração da condicionante nº 07, que passa a vigorar com a seguinte alteração: Condicionante nº 07: “Nas áreas de uso da edificação e demais áreas antropizadas do lote, o empreendedor deverá implantar e manter cercamento físico adequado, com portões e barreiras que impeçam a circulação livre ou fuga de animais domésticos, especialmente cães e gatos, para as áreas de vegetação nativa remanescente, conservação, compensação e fragmentos florestais do entorno. O cercamento deverá ser executado sem supressão adicional de vegetação nativa e sem obstruir o deslocamento da fauna silvestre nas áreas destinadas à conservação e compensação ambiental. Prazo: Durante a implantação do empreendimento”. 7. Processo Administrativo para exame do Recurso ao cancelamento do processo de regularização ambiental: 7.1 Mineradora e Areal Santo Antônio Ltda. Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - ANM 833.098/2011 - Ibiturama, Itutinga, Itumirim e Nazareno/MG - Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/ RAS) - PA/Nº 11920/2018/003/2019 - Classe 2. Apresentação: URA SM. RETIRADO DE PAUTA POR DESISTÊNCIA DO RECURSO. 8. Processo Administrativo para exame do Recurso ao arquivamento de processo de regularização ambiental: 8.1 Odacino Amadeu da Silva - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido - Caracau/MG - PA/SLA/Nº 24531/2026 - Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - Classe 2. Apresentação: URA SM. INDEFERIDO.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
 Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas
 O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
 - LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Município de São Tomás de Aquino,